

SEGURANÇA NO TRÂNSITO: uma abordagem prática dos acidentes de trabalho

Fabiano Greter Moreira

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS),
Campus de Nova Andradina
fabiano.greter@ufms.br

EIXO TEMÁTICO: Educação, Saúde e Sociedade

RESUMO

O trabalho tem por objetivo contribuir para um melhor entendimento prático dos acidentes de trabalho no trânsito, no ramo de transportes rodoviários. Este relato de experiência busca apresentar aos profissionais de segurança e saúde do trabalho, que a dinâmica laboral dos motoristas, pode contribuir para as ocorrências no trânsito. A segurança no trânsito está permeada por várias condições adversas, onde o motorista está irradiado por estas vias, que os colocam em riscos de acidentes diariamente. Para que ocorra a prevenção de acidentes de trabalho no trânsito, é necessária a conexão de todos os departamentos da organização, sobretudo, a capacitação de seus condutores e melhores condições de trabalho.

Palavras-chave: Motoristas; Prevenção; Transportes.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A discussão sobre o setor de transportes em nosso país está ligada diretamente na engrenagem propulsora de todas as mercadorias e insumos produzidos no Brasil. Seja a circulação nas esferas industriais, do agronegócio, da prestação de serviços e, até mesmo os produtos de primeira necessidade dos cidadãos, estão vinculados a este elo da produção brasileira, chamado “transporte”.

Seguindo o cenário das transportadoras, o trabalho busca apresentar uma melhor compreensão do tratamento dentro e fora das empresas, sob a ótica dos acidentes de trabalho, na função de motorista. Todo e qualquer acidente de trânsito envolvendo motorista, seja com lesão ou não, afastamento ou não, pode ter ocorrido também acidente de trabalho com este trabalhador. Esta prática de análise de acidente de trabalho realizada pelas empresas, como por exemplo, um acidente de trânsito com um motorista de carga ou com o entregador de compras do supermercado, pode também ser caracterizado como acidente de trabalho no exercício de suas funções.

Com isso, o trabalho procura colaborar no melhor entendimento no tratamento dos chamados acidentes de trânsito, quando na verdade poderia também ser chamado de acidente de trabalho. Não que esta prática seja regra a todas as empresas, porém, a não constatação e a devida investigação da ocorrência, pode contribuir não somente as reincidências, mas, a incapacidade parcial ou permanente do trabalhador. Para tanto, o relato de experiência buscou abordar os conceitos de acidente de trânsito e acidente de trabalho e, suas compreensões na prática empresarial.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 COMPREENSÕES DO ACIDENTE DE TRABALHO

Ao conceituar o que pode ser caracterizado como acidente de trabalho, procurou-se amparar esta discussão, nos princípios legais que o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS nos descreve em seu artigo 19 da Lei nº 8.213/91:

“Acidente de trabalho” é o acontecimento que determina, fortuitamente, dano que poderá ser à coisa ou pessoa, “o que ocorre pelo exercício do

trabalho a serviço da empresa, ou ainda a serviço da empresa fora do local de trabalho, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução da capacidade para o trabalho permanente ou temporária” (BRASIL, 1991, grifo nosso).

Compreende-se que toda e qualquer função, atividade, tarefa, missão ou dever que o trabalhador exercer a serviço da empresa, dentro ou fora de suas instalações, pode ser caracterizado como “acidente de trabalho”. Além destas situações, o setor de transportes, possui particularidades distintas de empresas tradicionais, que na sua maioria são fixas em um ponto de origem. O transporte segue fronteiras, transitam em estradas urbanas e rurais, utilizam multimodais, enfim, estão expostos diariamente a riscos de acidentes¹ nos mais diversos ambientes de trabalho possível.

Além das condições adversas, os motoristas possuem responsabilidades distribuídas entre seu veículo de trabalho e os demais veículos e pedestres que circulam nas vias. O seu preparo, suas condições físicas e mentais são garantias do desenvolvimento de seu trabalho, porém, estão diretamente conectados com as condições mecânicas e de funcionamento de seu veículo. Ao analisar todas as partituras das atividades do motorista, somados a identificação de seus riscos de acidentes, é possível promover políticas de prevenção de acidentes.

Diante deste agregado de condições adversas, o motorista independente do grau de circulação (regional, nacional ou internacional) está exposto ao acometimento do acidente de trabalho. Por exemplo: um motorista carreteiro que desenvolve suas atividades no transporte de carnes e derivados (câmara fria) possui inúmeras condições que o coloca em risco de acidente, como os “horários curtos para entrega”, a “atenção com o trânsito e a temperatura da carga”, a “velocidade em alguns momentos ultrapassada em virtude do compromisso com o cliente”. Enfim, várias situações que expõem o trabalhador em um ambiente de vulnerabilidade, que podem resultar em acidentes de trabalho, gerando lesões, perturbações e até a morte do motorista.

Além dos riscos habituais das atividades laborais dos motoristas, eles estão expostos a outro tipo de acidente que os liga diretamente ao trânsito, o chamado “trajeto”. O ato de “ida e volta ao trabalho”, seja na condição de passageiro, de motorista de coletivo ou mesmo em seu veículo próprio, expõe os trabalhadores ao risco de acidente de trajeto. Estas compreensões

¹ Estão relacionados os riscos de acidentes no trânsito, como as colisões frontais e traseiras, tombamentos, abalroamento, aquaplanagem, perturbações funcionais, saídas da pista de rolamento, atropelamentos, entre outros.

buscam esclarecer que as ocorrências sofridas no trajeto até seu local de trabalho, ou “vice e versa”, podem ser caracterizadas como acidente de trabalho, desde que, “a investigação do acidente confirme o itinerário diário do trabalhador”. Podem ser considerados como acidentes de trajeto, as quedas e/ou escorregões do trabalhador no ônibus, atropelamento nas vias, colisões com outros veículos, etc.

2.2 PERSPECTIVAS DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

Acidente de trânsito pode ser compreendido como toda e qualquer ocorrência, provocada por colisões, atropelamentos, tombamentos, capotamentos, saída da pista de rolamento, entre outros eventos ocorridos nas vias urbanas e rurais, pavimentadas ou não, envolvendo motoristas, pedestres, veículos, animais, e/ou qualquer colisão ou ocorrências com demais componentes nas vias (bicicleta, motocicletas, carroças, etc), entre outros.

Além disso, o país possui instrumentos legais de ordem, por meio, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB, 2013), que foi instituído para regimentar o trânsito e seus condutores. O ato de dirigir nas vias públicas ou não, somente é permitido se estiver de acordo com as normas vigentes de trânsito. O CTB em sua complexidade de artigos e normas busca em todas as esferas do trânsito brasileiro, “normatizar o ir e vir dos veículos e condutores”, caso contrário, “são aplicadas infrações”.

A nível nacional, as políticas públicas para a prevenção de acidentes de trânsito promovem anualmente campanhas para a redução dos acidentes. O Brasil possui um mês alusivo à prevenção de acidentes no trânsito, como o “maio amarelo”. As políticas públicas e o CTB revelam que o trânsito mata, o trânsito traz incapacidade aos trabalhadores, o trânsito exclui sonhos de pessoas, porém, os acidentes são fomentados por diversos fatores, inclusive ligados ao processo de produção brasileira.

Além, dos artigos do CTB que deveriam coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, o Estado criou a Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012 (BRASIL, 2012), para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional. Esta lei “dispõe da rotina de trabalho dos motoristas”, como o período de parada no andamento da viagem, horário máximo permitido por jornada e entre jornadas, ponto de apoio para descanso, enfim, diversos mecanismos para propiciar uma condição de trabalho menos penosa e com garantias para a execução das viagens.

3 RESULTADOS, DESAFIOS E APRENDIZADO

O trabalho buscou apresentar que a atividade de transportes possui uma dinâmica distinta, onde, os comportamentos e as atitudes dos motoristas devem ser geridos permanentemente. Condições como o cansaço físico ou mental geram incapacidade do trabalhador em seguir viagem. Toda e qualquer ocorrência sofrida por um motorista, precisa ser tratada as suas causalidades e, de maneira especial, o “condutor”. Esta atenção contribui para a superação da ocorrência sofrida pelo motorista, como por exemplo, um atropelamento com vítima fatal.

A política de prevenção de acidentes de trabalho no trânsito nas organizações deve possuir diretrizes, com o objetivo de promover a segurança de seus trabalhadores. Um dos pontos cruciais que deve ser observado é a chamada “velocidade”. Entender que a velocidade não se aplica simplesmente ao CTB, mas, uma forma de prevenir ou reduzir a gravidade dos acidentes. O controle dos discos de tacógrafos é uma das formas de se efetuar este monitoramento, porém, além desta ferramenta, os motoristas precisam de capacitações e instruções, de acordo com suas atividades funcionais.

Portanto, a contribuição do trabalho é propiciar um melhor entendimento dos acidentes de trabalho no trânsito, compreendendo-os como causador de incapacidades, de lesões, de perturbações, de mortes, entre outras, e, não somente a visão da perda material (os danos causados ao patrimônio material da empresa). A partir do momento que, as organizações compreenderem que os acidentes de trabalho no trânsito, podem ser possíveis ocorrências laborais e/ou funcionais, novas metodologias de prevenção de acidentes deverão ser adotadas, atendendo a legislação trabalhista vigente e as particularidades de cada empresa de transportes.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012. Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12619.htm>. Acesso em 08 de junho de 2018.

BRASIL, Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm>. Acesso em 08 de junho de

II Encontro Internacional de Gestão,
Desenvolvimento e Inovação
25 a 28 de setembro de 2018 - Naviraí - MS



2018.

CTB, **Código de Trânsito Brasileiro** [recurso eletrônico]. 5^a ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013.